ABRIL 2026

Versão 03-042026



POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Visto e Aprovado pela Gerência
Data: ____ / ____ / _____

Assinaturas:

Carimbo:

Histórico de revisões

Data	Versão	Motivo	Departamento
05-2023	01	Elaboração	Departamento de Compliance
09-2025	02	Revisão	Departamento de Compliance
04-2026	03	Alteração do período mínimo para o processo de nomeação de novo ROC	Departamento de Compliance

ÍNDICE

Objeto e enquadramento legal 3
Objetivo 3
Processo de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas (“ROC”) 3
Requisitos de adequação do Revisor Oficial de Contas 4
Acompanhamento dos serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas 8
Prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos 9
Contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos 9
Renovação do mandato do Revisor Oficial de Contas 9
Ações de formação 10
Aprovação e revisão 10
Divulgação 10

Objeto e enquadramento legal

A presente Política dispõe sobre a designação e avaliação do Revisor Oficiais de Contas que efetua a revisão legal de contas da MaxPay.

Esta Política foi objeto de parecer prévio do órgão de fiscalização, sendo aprovada nos termos e para os efeitos dos artigos 38º e 39º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020.

Objetivo

A presente Política e a avaliação da adequação do Revisor Oficial de Contas têm como objetivo assegurar que este reúne os requisitos necessários de adequação (competência e idoneidade), experiência profissional, independência e disponibilidade, e terão em conta a natureza, dimensão e complexidade da atividade da MaxPay, bem como as responsabilidades associadas às tarefas específicas a ser realizadas.

A avaliação da adequação acima mencionada deverá ter em conta as características do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente:

i. Os limites à duração do mandato;
ii. Os conhecimentos técnicos e informáticos, competências e experiência adequados do Revisor Oficial de Contas e da equipa;
iii. A reputação do Revisor Oficial de Contas e do sócio responsável;
iv. A ausência de conflitos de interesses e de incompatibilidade da sua independência;
v. A dedicação, disponibilidade e qualidade dos recursos humanos.

Processo de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas

("ROC")

Os procedimentos de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas incluem uma avaliação inicial e, posteriormente, um acompanhamento regular da sua atividade e pontualmente uma reavaliação da sua adequação.

O processo de seleção e designação do ROC é da responsabilidade da Gerência, com uma antecedência mínima de três meses face à data de fim do mandato do ROC em funções, de modo a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à atividade da MaxPay.

A avaliação inicial tem lugar quando não esteja em causa a recondução do ROC e será executada de acordo com os seguintes procedimentos:

a. A Gerência desenvolve por sua iniciativa os melhores esforços no sentido de identificar os candidatos a Revisor Oficial de Contas e de preparar o respetivo processo de sucessão;
b. Para o efeito a Gerência promoverá, um processo de seleção organizado de acordo com as regras legais aplicáveis.:
 i. Poderão ser convidados quaisquer revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a apresentarem propostas para a prestação do serviço de revisão legal de contas;
 ii. Será divulgado aos candidatos um documento onde se definam os aspetos relevantes e orientadores do processo de consulta e seleção, entre outros:
 - modelo, os intervenientes, o calendário do processo;
 - informação sobre a atividade da MaxPay, e o tipo revisão legal de contas a realizar, a qual incluirá quer os relativos aos trabalhos de auditoria, quer os serviços distintos de auditoria exigidos por lei ao ROC.
 iii. Critérios de avaliação e adequação aplicáveis;
 iv. O processo de seleção deve ser realizado de forma equitativa.

c. Será elaborado um relatório da avaliação inicial da adequação, elaborado e apresentado pelo Departamento de Compliance, que deve conter necessariamente, pelo menos, a análise autónoma e fundamentada dos "Requisitos de adequação do Revisor Oficial de Contas", efetuando a avaliação do cumprimento dos critérios de seleção pelos candidatos e apresentando as conclusões do processo de seleção.
d. Na elaboração deste relatório pode recorrer a outros Departamentos da MaxPay, aos quais incumbe um dever de colaboração.
e. A Gerência analisará e validará o Relatório de avaliação inicial, elaborado nos termos da alínea anterior.

Requisitos de adequação do Revisor Oficial de Contas

A adequação do Revisor Oficial de Contas é avaliada à luz de oito critérios: (a) duração do compromisso de auditoria; (b) experiência; (c) reputação; (d) conflitos de interesses e independência; (e) disponibilidade; (f) recursos humanos; (g) compreensão da atividade e (h) custos, indicados em seguida:

a) Duração do compromisso de auditoria

i. O compromisso mínimo inicial é de dois anos, e a duração máxima do compromisso é de dois mandatos.
ii. A duração do compromisso de auditoria será calculada a contar do primeiro ano financeiro abrangido pela carta de compromisso de auditoria, na qual o Revisor Oficial de Contas foi nomeado pela primeira vez para realizar as revisões oficiais de contas consecutivas da MaxPay.

b) Experiência

(i) O Revisor Oficial de Contas deve demonstrar que possui as competências e qualificações necessárias para realizar as suas obrigações. Essas competências e qualificações deverão ter sido adquiridas através de habilitações académicas ou formação especializada adequada ao cargo e através de experiência profissional em termos de duração e nível de responsabilidades em linha com as características, complexidade e dimensão da MaxPay, bem como com os riscos associados à atividade desenvolvida pela mesma.

(ii) Demonstrar formação e experiência anteriores consideradas suficientes para que os titulares desses cargos compreendam as operações e atividade da MaxPay, avaliem os riscos aos quais este está exposta e analisem de forma crítica as decisões tomadas.

(iii) A avaliação de tal requisito não deverá limitar-se ao grau académico ou às funções desempenhadas anteriormente numa instituição de pagamento ou noutra empresa. Deve antes ser alargada à experiência prática do Revisor Oficial de Contas em cargos anteriores, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da MaxPay, bem como o cargo a desempenhar.

(iv) Assim, ao avaliar a experiência do Revisor Oficial de Contas e respetivos representantes, deverá dar-se especial atenção à experiência teórica de base nas seguintes áreas:

- teoria e princípios gerais de contabilidade;
- normas e requisitos legais relativos à elaboração de contas consolidadas anuais;
- normas contabilísticas internacionais;
- análise financeira;
- contabilidade de custos e de gestão;
- gestão de risco e controlo interno;
- competências profissionais e de auditoria;
- requisitos legais e normas profissionais relativos a revisões e revisores oficiais de contas;

- normas de auditoria internacionais;
- ética profissional e independência;
- mercados financeiros;
- planeamento estratégico, entendimento da estratégia comercial e do plano de negócios de uma instituição de pagamento, bem como dos respetivos requisitos de implementação;
- gestão de risco (identificar, avaliar, acompanhar, controlar e mitigar os principais tipos de risco de uma instituição de pagamento).

c) Reputação:

Ao avaliar os critérios de Reputação, será considerada a forma como o Revisor Oficial de Contas pratica a profissão, particularmente a sua capacidade de tomar decisões de forma ponderada e prudente, de cumprir as suas obrigações a tempo e de ter um comportamento compatível com a preservação da confiança do mercado, tendo em conta todas as circunstâncias em que a conduta profissional poderá ser avaliada para as obrigações em causa.

A adequação será avaliada com base em critérios objetivos, recolhendo-se, tanto quanto possível, informações completas sobre as funções anteriores do Revisor Oficial de Contas e sócios principais, as características mais marcantes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas. Nesta avaliação serão consideradas, pelo menos, as seguintes circunstâncias, dependendo da respetiva gravidade:

- Provas de que o Revisor Oficial de Contas e os respetivos parceiros essenciais não agiram de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão e regulação nacionais ou estrangeiras;
- A recusa, a revogação, o cancelamento ou a cessação de registo, a autorização, admissão ou licença para fazer parte de uma atividade comercial ou profissional, por uma autoridade de supervisão, um órgão profissional ou que tenha funções semelhantes, ou a exoneração do exercício de um cargo por uma entidade pública;
- A proibição, por parte de uma autoridade judicial ou de supervisão ou de um órgão profissional com funções semelhantes, para agir enquanto revisor de contas de uma empresa;
- O registo de incumprimentos constante na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou quaisquer outros registos de natureza semelhante elaborados pela autoridade competente;
- Insolvência pessoal, independentemente da qualificação;

- Processos cíveis, administrativos ou penais, bem como quaisquer outras circunstâncias que possam ter um impacto significativo na situação financeira da pessoa.

Em geral, considera-se que o Revisor Oficial de Contas e principais sócios são idóneos, honestos e íntegros, salvo se existirem informações ou indicações em contrário ou quaisquer motivos de dúvida.

d) Incompatibilidades, Conflitos de interesses e independência

As incompatibilidades definidas por lei para o Revisor Oficial de Contas, determinam que as seguintes pessoas não devem ser eleitas ou designadas como Revisores Oficiais de Contas:

i) Os beneficiários de vantagens particulares da MaxPay;
ii) Os que exercem funções de administração na MaxPay;
iii) Os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontre numa relação de domínio ou de grupo com a MaxPay;
iv) O sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre numa relação de domínio com a MaxPay;
v) Os que, de modo direto ou indireto, prestam serviços ou estabeleçam uma relação comercial significativa com a MaxPay ou sociedade que com a MaxPay se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
vi) Os que exerçam funções numa empresa concorrente e que atuem em representação ou por conta desatou que por qualquer forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente;
vii) os cônjuges, parentes afins na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas, nos termos das alíneas i), ii), iii), iv) e vi) anteriores, bem como os cônjuges de pessoas afetadas pelo disposto na alínea v);
viii) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais existem outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação;
ix) Os interditos, inabilitados, insolventes, falidos e condenados a penas que impliquem a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

e) Disponibilidade

O Revisor Oficial de Contas deve dedicar o tempo adequado a executar as suas funções no pleno exercício dos poderes conferidos no compromisso, de acordo com a dimensão da MaxPay e a complexidade da sua atividade.

f) Recursos humanos

Deverão ser indicados e avaliados o tempo e os recursos humanos (desagregados por categorias profissionais) que o Revisor Oficial de Contas propõe afetar à execução das suas obrigações.

g) Compreensão da atividade da MaxPay;

h) Condições financeiras da proposta.

A avaliação da adequação deve igualmente considerar as condições financeiras propostas (p.e. preço dos serviços, custos /despesas incorridas no âmbito dos trabalhos a suportar), a sua razoabilidade como contrapartida dos serviços em causa, o modo como comparam com outras propostas recebidas e com condições praticadas no mercado.

2. Os fatores de avaliação acima referidos serão considerados em duas perspetivas:

- Avaliação Técnica da Proposta: Requisitos referidos nas als. a) a g), com um valor agregado de 75%.
- Avaliação Financeira da Proposta: Requisito referido na al. h), com um valor de 25%.

Acompanhamento dos serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas

Em caso de renovação do mandato do Revisor Oficial de Contas, a mesma será precedida de uma avaliação do seu desempenho no mandato anterior, bem como uma reapreciação da sua adequação, designadamente à luz dos critérios de independência e idoneidade.

O acompanhamento da atividade do ROC ao longo do seu mandato visa identificar eventuais ameaças à adequação do ROC e contribuir para a avaliação do seu desempenho.

O Revisor Oficial de Contas é obrigado a informar prontamente o Departamento de Compliance, sobre qualquer facto superveniente que altere ou possa alterar de forma relevante o conteúdo da informação fornecida para efeitos da sua avaliação inicial, e uma avaliação sucessiva será realizada sempre que novos factos ou eventos determinem a necessidade de uma reavaliação da adequação do ROC.

No âmbito do acompanhamento da atividade do Revisor Oficial de Contas no decurso do seu mandato, anualmente, a Gerência convidará o auditor para reunião em que farão uma apreciação dos serviços prestados pelo auditor durante o ano anterior, analisando:

i. Eventuais alterações entretanto ocorridas em relação aos elementos declarados e incluídos no Relatório de Avaliação inicial do ROC;
ii. Disponibilidade para o desempenho de funções;
iii. Nessa reunião serão também abordadas e discutidas as informações prestadas pelo ROC;
iv. No caso de a Gerência concluir que o ROC não é adequado, serão iniciados os procedimentos no sentido de informar, de imediato, o Banco de Portugal sobre as medidas propostas ou tomadas pela instituição para resolver a situação.

As conclusões dessa apreciação serão vertidas na ata da reunião.

Prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos

O Revisor Oficial de Contas presta à MaxPay também serviços distintos de auditoria não proibidos, nomeadamente o relatório de avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na MaxPay e dos seus sistemas de governo e controlo interno, bem como todos os pareceres prévios previstos no aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, e, ainda, a revisão do sistema de controlo interno relativo à Prevenção do Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

A prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos respeita a todas as exigências previstas para a prestação de serviços de auditoria.

Contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

A avaliação e fundamentação do processo aplicável para efeitos de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos é igual ao processo aplicável à contratação de serviços de auditoria, à exceção da subalínea iv) da alínea b).

Renovação do mandato do Revisor Oficial de Contas

O processo de renovação do mandato do ROC pressupõe:

- Acompanhamento da revisão legal de contas anuais;
- Acompanhamento da independência do ROC;
- Acompanhamento da adequação do ROC.

Ações de formação

A MaxPay deve assegurar que todos os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC, frequentam ações de formação sobre a matéria, com uma periodicidade mínima anual ou sempre que se verificarem alterações legais ou regulamentares que o justifiquem.

Aprovação e revisão

Compete à Gerência a aprovação, após parecer prévio do órgão de fiscalização, da Política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas.

A presente Política será objeto de revisão anual ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos relevantes sobre a mesma.

Divulgação

A Política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas é divulgada internamente a todos os colaboradores, através da publicação na página de intranet da MaxPay, sendo também publicada no site institucional da MaxPay.